



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCELO JOÃO BARILI - PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - ESTADO DO PARANÁ**

RECOMENDAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 02/2025

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES/SERVIDORES

CONSIDERANDO as atribuições legais inerentes ao cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, de orientar a Presidência da desta casa legislativa;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, especialmente moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, que impõem ao administrador público o dever de transparência em seus atos e a correta prestação de contas, assegurando o uso adequado dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica das diárias concedidas pela Câmara Municipal de Salgado Filho/PR está disciplinada na Lei nº 13, de 12 de fevereiro de 2025, que regula o seu pagamento com o objetivo de indenizar agentes públicos ou servidores por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, passagens ou transporte;

CONSIDERANDO ainda as recentes orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) quanto à necessidade de rigorosa comprovação das despesas com diárias, bem como solicitações já recebidas do Ministério Público do Estado do Paraná, através do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Administrativa/GEPATRIA - Região De Francisco Beltrão, quanto as diárias concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

EXPEDE-SE a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Presidente desta Casa Legislativa, Sr. Marcelo João Barili, à Mesa Diretora responsável pela autorização da concessão de diárias e ao Controle interno da Câmara Municipal, com o objetivo de orientação para aprimorar os procedimentos relativo a prestação de contas dos vereadores/servidores das diárias concedidas, para assim, evitar eventual responsabilização perante o órgão de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o Ministério Público do Estado do Paraná, através do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa/GEPATRIA - Região De Francisco Beltrão.

I. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

A assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado Filho vem, por meio desta recomendação, orientar a Presidência desta Casa Legislativa, demais membros da Mesa Diretora, bem como o Controle Interno sobre os procedimentos a serem observados para concessão e análise das diárias solicitadas por vereadores e servidores.

Verifica-se, por meio de análise documental quando da disponibilização no site institucional da entidade, uma vez que esta assessoria jurídica é responsável pela alimentação do mesmo, tenho verificado que os anexos exigidos pela legislação municipal que disciplina o pagamento de diárias – como comprovantes de despesas com hospedagem, alimentação ou transporte – nem sempre estão sendo apresentados de forma adequada pelos solicitantes, podendo as justificativas feitas para o pagamento, não estarem atendendo plenamente aos requisitos legais previstos na lei, bem como, orientações do TCE/PR e do GEPATRIA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

II. DAS ORIENTAÇÕES DO TCE/PR

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em decisão recente proferida em fevereiro de 2025, ao analisar denúncias relacionadas à concessão de diárias em alguns municípios paranaenses, estabeleceu entendimento claro sobre a matéria, destacando que:

- ❖ O pagamento de diárias a vereadores e servidores deve ser precedido de justificativa detalhada e comprovação documental robusta;
- ❖ As informações sobre essas despesas devem ser divulgadas de forma transparente e acessível no Portal da Transparência;
- ❖ A concessão de diárias sem a devida comprovação configura irregularidade passível de responsabilização.

III. DA SITUAÇÃO ATUAL

A Câmara Municipal de Salgado Filho já adota a prática de divulgar em seu site institucional todas as diárias concedidas com o máximo nível de detalhamento possível, a partir das informações prestadas pelos solicitantes e da documentação apresentada, buscando estar em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado TCE/PR e do Ministério Público do Estado do Paraná/GEPATRIA.

Entretanto, esta assessoria jurídica tem constatado quando da alimentação do site institucional na documentação disponibilizada no mesmo, que os vereadores/servidores em suas prestações de contas, não estão apresentando comprovantes de despesas da viagem autorizada/realizada – especialmente aqueles relativos a hospedagem e alimentação, que são exigidos expressamente pela legislação – pois nem sempre estão anexados aos relatórios





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

de prestação de contas, o que dificulta sobremaneira a verificação da compatibilidade da solicitação da diária com os documentos apresentados no retorno, os quais servem para justificar o seu recebimento.

Neste sentido, ressalto que o TCE/PR vem demandando contra as municípios e câmaras municipais quando da concessão de diárias, que as solicitações sejam apresentadas de forma mais detalhada possível, com a juntada de documentos sobre a finalidade das viagens contendo descrição dos lugares visitados, compromissos atendidos, motivação e justificativa para a realização dos deslocamentos, bem como se juntem comprovantes de despesas para que o pagamento da diária seja devidamente justificado ao vereador/servidor, assim, cumprindo com a lei e as exigências dos órgãos fiscalizatórios, em especial o TCE/PR e o GEPATRIA.

Além disso, recomenda-se que a Mesa Diretora, ao autorizar o ressarcimento — especialmente no caso de indenizações por transporte, calculadas por quilômetros rodados — verifique com efetividade a quilometragem percorrida, principalmente em solicitações em que o vereador ou servidor se desloca e retorna no mesmo dia. Isso evitará discrepâncias entre as informações apresentadas pelos vereadores/servidores que já realizaram o mesmo trajeto e os valores solicitados para o ressarcimento desse tipo de despesa.

IV. DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e no sentido de orientar e evitar eventuais responsabilizações por parte da Presidência, da Mesa Diretora responsável pelas autorizações das solicitações e dos pagamentos de diárias e do Controle Interno desta Casa Legislativa, **RECOMENDA-SE:**





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A) *Que a Presidência desta Casa Legislativa oriente os demais membros da Mesa Diretora a verificar, quando da prestação de contas pelo(a) vereador(a)/servidor(a), se o(a) mesmo(a) apresentou os documentos exigidos e previstos na Lei nº 13, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias, indenização de despesas com alimentação e transporte, bem como despesas com passagens terrestres e aéreas dos(as) vereadores(as)/servidores(as) do Poder Legislativo municipal.*

B) *Que a Mesa Diretora, quando da prestação de contas referente à solicitação de diária, verifique se o(a) vereador(a)/servidor(a) juntou comprovantes de despesas da viagem, tais como hospedagem, alimentação, declarações, certificados, entre outros, para que a autorização do pagamento da diária solicitada seja devidamente comprovada, e assim, justificado o seu pagamento.*

C) *Que a Mesa Diretora, quando da prestação de contas pelo(a) vereador(a)/servidor(a), somente autorize o pagamento referente à indenização de alimentação, se for apresentado comprovante preferencialmente que conste dados na nota/cupom fiscal, e seja compatível o objetivo da solicitação por parte do vereador/servidor;*

D) *Que a Mesa Diretora, quando da solicitação de indenização de transporte pelo vereador(a) ou servidor(a), verifique a compatibilidade das informações fornecidas pelo(a) solicitante em relação às atividades desenvolvidas e à quilometragem informada, a qual servirá de base para o pagamento. Ressaltando, atualmente, é possível verificar essa compatibilidade por meio do Google Maps, que pode ser utilizado como parâmetro para análise da indenização da quilometragem apresenta que está sendo solicitada a indenização pelo(a) vereador(a)/servidor(a);*

E) *"Em caso de solicitação de indenização de transporte por*





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

vereador(a) ou servidor(a) para evento localizado na região abrangida pela ACAMSOP, no qual o deslocamento ocorra para um evento específico, geralmente com ida e volta no mesmo dia, recomenda-se adotar como parâmetro para o pagamento a distância em quilômetros entre a sede da Câmara e a sede do evento/curso informado pelo solicitante. A quilometragem poderá ser verificada por meio do Google Maps, que utiliza o GPS (Global Positioning System), sistema capaz de medir a distância entre dois pontos com precisão de praticamente 100% (cem por cento), com base nas informações fornecidas;

F) *Que a Mesa Diretora verifique a disponibilidade orçamentária da Câmara quanto ao pagamento de diárias, bem como a quantidade de pedidos realizados e concedidos aos(às) vereador(a) ou servidor(a), de modo a evitar que o uso de diárias possa ser utilizada ou ficar caracterizado como complementação dos subsídios/vencimentos, evitando-se assim, desvio da finalidade proposta com o seu recebimento, bem como respeitar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade na administração pública;*

G) *Que a Mesa Diretora, se abstenha de conceder diárias aos Vereador(a) ou Servidor(a), durante o período previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno em que a Câmara Municipal se encontra em recesso legislativo, conforme, uma vez que os Órgão de Controle Externo TCE/PR, bem como o Ministério Público – GEPATRIA, podem entender que afronta a moralidade pública, podendo ficar configurado prática de improbidade administrativa e responsabilidade dos responsáveis pela autorização e do Vereador(a) ou Servidor(a) que fez uso;*

H) *Que a servidora responsável pela Secretaria da Câmara – que*





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

também responde pelo Controle Interno –, caso julgue necessário com base nas informações constantes nas autorizações concedidas e na aprovação da prestação de contas pela Mesa Diretora, faça os devidos apontamentos nas solicitações referentes à ausência de comprovantes por parte do(a) vereador(a) ou servidor(a) no momento da prestação de contas relativa ao pagamento de diárias, indenização de transporte ou alimentação.

I) *Que a Presidência desta Casa Legislativa dê ciência da presente **RECOMENDAÇÃO** desta assessoria aos membros da Mesa Diretora, demais Vereadores e ao Controle Interno, bem como Servidores, quanto a prestação de contas referente ao pagamento das suas diárias solicitadas.*

Salgado Filho/PR, 05 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO SAVARIS

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 120

Data: 05/08/2025

Ass. Carlo Bonard 9:23

